

**LEI Nº 2074 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E O USO  
DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E  
TRANSEXUAIS NOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o direito à inclusão e ao uso do nome social na identificação do munícipe e de servidores e usuários do serviço público municipal que assim solicitarem, em especial para contemplar a identidade de gênero (aparência), em todos os registros relativos a serviços públicos, como cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres.

**Parágrafo Único.** Entende-se por nome social aquele pelo qual o cidadão se reconhece, bem como identificado por sua comunidade e seu meio social e pela aparência de gênero que se identifica.

**Art. 2º** O nome social referido no artigo anterior deverá ser a referência para a identificação, tratamento e rotinas verbais de convivência do munícipe nas unidades prestadoras de serviço.

§1º A pessoa usuário(a) do serviço público deverá manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, quando do preenchimento do documento público.

§2º Em se tratando de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato e registrará o nome social com as devidas anotações sobre a escolaridade.

§3º Uma vez feita a anotação no respectivo prontuário, o usuário do serviço público deverá, no momento do seu atendimento, ser chamado por seu nome social.

**Art. 3º** A inclusão do referido nome social não desobriga a necessidade da apresentação de documento de identificação, nacionalmente reconhecido, para fins de cadastro, registro de procedimento e retirada de documentos.

**Art. 4º** O servidor ou funcionário público terá direito à emissão de documentos administrativos de identificação com seu nome social a qual se reconhece, pelo órgão de lotação, caso solicitado por escrito.

**Parágrafo Único.** Entende-se por documento de identificação administrativa do funcionário o crachá ou cartão de acesso que conste a foto e o nome do servidor ou empregado público.



**Art. 5º** É dever da Administração Pública Municipal respeitar o nome social da pessoa travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essa pessoa, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR**, em 31 de março de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2044/2021**

**Ref. Projeto de Lei nº 035/2021**

Autoria: Vereador Igor José Araújo Bezerra (PDT).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de travestis e transexuais nos órgãos da administração pública do Município de Sobral**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 31 de março de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301